

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Trata-se de procedimento administrativo que analisa a possibilidade de **contratação de Pessoa Jurídica** para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica e consultoria jurídica junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares – SAAE.

### 2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

A pretensa contratação, ora delineada, deverá se dar nos moldes normativos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, como a Lei Federal nº 14.039/2020.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO

A Contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídicas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares na especialidade de Direito Administrativo, em virtude da insuficiência do contingente de servidores do SAAE, ausência de expertise para atender às demandas em suas peculiaridades, além de ausência de estrutura logística para acompanhar e diligenciar tempestivamente os processos nas diversas comarcas e localidades que se situam fora do município, contribuindo – assim – para dar segurança jurídica às atividades hodiernas que demandam auxílio jurídico do SAAE, atuando sempre em conjunto e complementação à Procuradoria/Assessoria Jurídica do SAAE.

Além do contingente contencioso judicial, existe também um contencioso administrativo, correspondente às inúmeras demandas junto ao Tribunal de Contas de Pernambuco e da União – cujas sedes ficam localizadas em Recife – exemplo do constante requerimento de esclarecimentos ao SAAE PALMARES.

Acrescente-se, ainda, a existência de grande volume de demandas administrativas diárias de ordem jurídica de todo o SAAE, a exemplo de: análise de requerimentos diversos dos servidores públicos, processos administrativos disciplinares, elaboração de pareceres, gestão de convênios e contratos administrativos, pareceres financeiros e contábeis, orientações jurídicas na execução das diferentes políticas públicas, etc.

Então, para atender a todo esse volume de trabalho, contamos hoje no SAAE Palmares, de sorte que é de suma importância e urgente a contratação de um Escritório de Advocacia especializado para prestar serviços de assessoria jurídica, de forma a atender a todas as demandas de necessidade desta Prefeitura Municipal com a atenção e o acautelamento necessários à resguardar o interesse público da melhor maneira, além de buscar por novas possibilidades, soluções e inovações para as diferentes necessidades do Município, decorrentes das constantes atualizações jurídicas, através de inovações e modificações legislativas, mudança de entendimentos doutrinários, jurisprudenciais, etc.

Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório de Advocacia especializado para prestar serviços de assessoria jurídica, de forma a atender a todas as demandas de necessidade desta Prefeitura Municipal com a atenção e o acautelamento necessários à resguardar o interesse público da melhor maneira, além de buscar por novas possibilidades, soluções e inovações para as diferentes necessidades do Município, decorrentes das constantes atualizações jurídicas, através de inovações e modificações legislativas, mudança de entendimentos doutrinários, jurisprudenciais, etc.

 [saae@palmares.pe.gov.br](mailto:saae@palmares.pe.gov.br)

Assessoria e Consultoria Jurídicas em Direito Administrativo a esta Municipalidade, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

É de se pontuar, por relevante, que a pretensa contratação resultará, além do ganho em eficiência, em maior economicidade ao erário, em vista dos altos custos com deslocamento de viagens constantes para diligências dos processos, tais como realização de sustentações orais, despachar com Juízes, Desembargadores, Conselheiros, distribuir memoriais, realizar audiências, que geram custos com diárias e eventualmente com hospedagem, não onerando os gastos com pessoal através da contratação dos serviços especializados.

Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, da 14.133, de 2021., em virtude da inviabilidade de competição de Sociedade de Advogados pela vedação da prática de atividades de mercancia, posto que a advocacia é atividade incompatível com qualquer ação mercantilização, situação estabelecida pela Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) em consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015).

A respeito do tema, diante da reconhecida carência de assessoria jurídica pelos Municípios Brasileiros, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pacificou e consolidou entendimento já sumulado pela Ordem dos Advogados do Brasil pela legalidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de Escritórios de Advogados especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas de necessidade dos Municípios, em resposta à consulta formulada pela Câmara Municipal de Chã Grande, através de deliberação à consulta aduzida no Processo nº 1208764-6.

No mesmo sentido, foi a Emenda Constitucional nº 45/2019, à Constituição do Estado de Pernambuco, aprovada pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, que acrescentou o art. 81-A, à Carta Estadual, instituindo as Procuradorias Municipais, fornecendo parâmetros objetivos gerais para sua formação e possibilitando que a Advocacia Pública Municipal seja exercida por advogados particulares, contratados através de sociedades de advogados.

Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente licitação para contratação de Escritório de Advogados especializado em Direito Administrativo para atuação mais econômica e eficiente em auxílio e complementação à Procuradoria/Assessoria Jurídica no SAAE em defesa dos interesses da Autarquia.

## 5. ÁREA REQUISITANTE

Setor Administrativo do SAAE Palmares.

## 6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fins de bem prestar os serviços, é necessária a contratação de Prestador apto e que, assim, demonstre documentalmente, o preenchimento dos requisitos exigidos na legislação de regência.

Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados pois trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou profissionais capacitados que possuam o objeto semelhante ao solicitado.

A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados, o grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação do curso pelos participantes, mediante simples declaração de aproveitamento e aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos nas tarefas e rotinas de trabalho.

#### **ATRIBUIÇÕES METODOLÓGICAS DA EMPRESA DE CONTRATADA**

- I.– Acompanhamento às demandas cotidianas do Gabinete do Presidente, incluindo defesa de demandas administrativas no interesse do SAAE PALMARES perante a Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União, Ministérios de Estado, Ministério Público Federal e Estadual, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como consultoria e assessoria jurídica à convênios, contratos de repasse e demais instrumentos de repasse voluntários;
- II.– Assessoria Jurídica na elaboração de minutas de respostas a pedido de informações formulado por qualquer cidadão ou instituição junto aos órgãos de controle interno ou qualquer outro órgão da administração pública municipal, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/11;
- III.– Assessoria Jurídica na Elaboração de minutas de atos administrativos, tais como Licença, Autorização, Permissão, Concessão, Homologação, Aprovação, Certidão, Atestado, Decreto, Projeto, Portaria, Resolução, Ofício, Regimento, Instrução, e outros de competência do SAAE;
- IV.– Acompanhamento das prestações de contas dos convênios firmados pelo SAAE PALMARES com outros entes e órgãos;
- V.– Consultoria Jurídica na área de Direito Público, especialmente nas áreas de Direito Financeiro, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, bem com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00);
- VI.– Elaboração de Pareceres Jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos;
- VII.– Orientação e assessoramento da Administração quanto à nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, disponibilidade, reintegração, recondução, transferência, redistribuição, substituição, exoneração e

 [saae@palmares.pe.gov.br](mailto:saae@palmares.pe.gov.br)

demissão e demais demandas dos servidores públicos;

VIII.– Orientação e assessoramento na contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.745/93 e da legislação municipal;

IX.– Orientação e assessoramento da administração, com elaboração de Pareceres acerca de processo administrativo disciplinar contra servidores públicos do SAAE PALMARES]

X.– Disponibilizar tempo integral de “Consultoria Jurídica”, em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do SAAE PALMARES decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de Parecer Jurídico, somente por profissionais devidamente habilitados;

XI.– Disponibilizar na prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, somente profissionais devidamente habilitados e inscritos na OAB, com especialidades no seguimento de Direito Público, com 01 (uma) visita semanal *in loco*, na sede do SAAE PALMARES, avocando para si todas as despesas decorrentes, tais como custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

XII.– Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira.

O contratado deverá ainda, quando solicitado pelo SAAE PALMARES e com a anuência da procuradoria Municipal, dar suporte ou atuar conjuntamente nas causas judiciais de interesse do SAAE PALMARES, conforme servidores abaixo:

I.– Patrocínio dos interesses do Município através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, *in loco*, como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos administrativos em trâmite na Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado, incluindo:

1. Processo de Prestação de Contas;
2. Processo de Tomada e Prestação de Contas Especial;
3. Relatórios de Gestão Fiscal;
4. Processo de Auditoria Especial;
5. Processo de Destaque;
6. Processo de Atos de Registro de Admissão de Pessoal;
7. Processo de Denúncias;
8. Medidas Cautelares

 [saae@palmares.pe.gov.br](mailto:saae@palmares.pe.gov.br)

9. Processo de Auto de Infração; ou
10. Qualquer outra medida que envolva os interesses do Município.

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado o levantamento de mercado com o objetivo de analisar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade de assessoria e consultoria jurídica especializada no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares – SAAE.

O levantamento teve por finalidade identificar soluções técnicas possíveis e avaliar a vantajosidade administrativa, economicidade, eficiência operacional e viabilidade jurídica da contratação.

Verificou-se, a partir de pesquisa exploratória junto a bases públicas e consultas a portais de transparência de outros entes municipais e autarquias estaduais e federais, que os serviços jurídicos especializados podem ser providos essencialmente por duas modalidades de solução:

### 7.1 – Solução 1: Contratação de Escritório de Advocacia Especializado

Trata-se da contratação de sociedade de advogados ou profissional de notória especialização, devidamente inscrito na OAB, para execução dos serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica em Direito Administrativo e Direito Público, incluindo o acompanhamento de processos junto aos Tribunais de Contas, Ministérios Públicos, Controladorias e demais órgãos de controle.

Essa alternativa mostra-se tecnicamente adequada e legalmente viável, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços de natureza intelectual e singular, cuja execução exige qualificação específica e vínculo de confiança, características que inviabilizam a competição objetiva.

Além disso, esta modalidade vem sendo amplamente utilizada por outros órgãos públicos municipais e autarquias de saneamento, conforme registros encontrados em portais oficiais e decisões recentes de Tribunais de Contas, que demonstra a consolidação de entendimento sobre sua legalidade e pertinência administrativa.

### 7.2 – Solução 2: Execução Interna com Quadro Jurídico Próprio

Alternativamente, considerou-se a possibilidade de execução das atividades por meio de corpo jurídico próprio.

 [saae@palmares.pe.gov.br](mailto:saae@palmares.pe.gov.br)

SAAE. Contudo, a análise administrativa demonstrou inviabilidade prática dessa alternativa, uma vez que o quadro de servidores do órgão não dispõe de estrutura funcional suficiente nem de especialistas em Direito Público capazes de atender à complexidade e ao volume das demandas jurídicas existentes.

Além disso, a execução interna demandaria criação de novos cargos ou funções, com impacto financeiro permanente na folha de pagamento, o que contraria os princípios da economicidade e da eficiência.

### 7.3 – Conclusão do Levantamento

Diante das análises comparativas entre as soluções levantadas, constatou-se que a contratação de escritório de advocacia especializado configura-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, por reunir:

- Maior eficiência técnica, pela qualificação e especialização dos profissionais envolvidos;
- Maior economicidade, em virtude da eliminação de custos com diárias, deslocamentos e encargos trabalhistas permanentes;
- Maior celeridade e segurança jurídica, diante da complexidade e urgência das demandas;
- Conformidade legal, considerando a previsão expressa de inexigibilidade no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, e o disposto na Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

Conclui-se, portanto, que a contratação direta de escritório de advocacia especializado constitui a solução mais adequada, vantajosa e juridicamente amparada para atender ao interesse público, garantindo eficiência na gestão e segurança jurídica às decisões administrativas do SAAE Palmares.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotada a contratação de serviços Jurídicos. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo e a capacitação técnica, quando comparado com a com a inexistência de profissionais qualificados para executar os serviços necessários.

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da contratação de serviços técnicos baseia-se por esta ser a única forma de contratar profissionais com expertise de assessoria jurídica para solucionar questões

administrativas do SAAE PALMARES, assim como no assessoramento e orientação com fundamentação em lei para tomadas de decisões pertinentes. Desta forma, tal modelo de contratação demonstra-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida em outros municípios ou junto a outras pessoas de direito público o privado conforme nos autos deste, sendo requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta casa.

A contratação em questão refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, envolvendo assessoria e consultoria jurídica. Tais serviços exigem notória especialização e vínculo pessoal de confiança, que tornam inviável a competição entre eventuais interessados, conforme previsto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*  
[...]  
*III – contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 6º, inciso XVIII, de natureza predominantemente intelectual e prestados por profissional ou empresa de notória especialização;*

De acordo com o art. 6º, XVIII, alínea “f” da mesma Lei, consideram-se serviços técnicos especializados aqueles relacionados à:

*"assessoria ou consultoria técnica e jurídica".*

A doutrina de Marçal Justen Filho, um dos principais juristas em Direito Administrativo, corrobora esta interpretação:

*"Não se trata de dispensar a licitação por mera conveniência da Administração, mas sim em razão da impossibilidade jurídica e prática de se instaurar competição real, quando o objeto exige qualificação intelectual, experiência acumulada e relação fiduciária" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2ª ed. São Paulo: RT, 2022).*

Além disso, Carlos Ari Sundfeld, em obra clássica sobre o tema, destaca que:

[✉ saae@palmares.pe.gov.br](mailto:saae@palmares.pe.gov.br)

*“Certas contratações envolvem elementos intangíveis, como confiança, sigilo, experiência institucional acumulada e capacidade analítica própria, que tornam inviável a aplicação do critério competitivo. É o caso da consultoria jurídica contínua para entes públicos.”*  
(SUNDFELD, Carlos Ari. *Direito Administrativo para Céticos*. Malheiros, 2018).

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) também reconhece a inexigibilidade para serviços advocatícios personalizados, conforme se verifica no Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, que afirma:

*“A contratação de serviços jurídicos especializados por inexigibilidade de licitação encontra respaldo legal quando caracterizada a notória especialização e a inviabilidade de competição, especialmente quando a atividade exige vínculo de confiança e prestação direta do serviço pelo profissional.”*

A opção pela contratação de escritório de advocacia especializado mostra-se como a alternativa mais eficiente econômica e juridicamente segura, tendo em vista que os serviços demandam notória especialização, experiência comprovada e vínculo de confiança, características que inviabilizam a competição por critérios meramente objetivos, como preço.

## 9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A Quantidade de Meses a ser contratada o Serviço é de 12 meses, e por se tratar de serviço contínuo, poderá haver prorrogação na forma da Lei 14.133/21

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

o Valor global da Contratação é de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), Pagos em 12 (Doze) Parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Valor de Proposta apresentada pela empresa contratada (ISABELLA CORDEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ Nº 39.360.619/0001-42).

## 11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A natureza dos serviços a serem contratados, assessoria e consultoria jurídica especializada em Direito Civil para 3 pessoas: THAIS CAVALCANTI SALVAO, THAIS MONIQUE DA SILVA GOMES BARRETO BEIGUE WILLIAN APONTE CAVALCANTE, ADRIANO CAVALCANTE e informe o código 596C-F297-C4265C-66C7-1097-C426-16C5

[✉ saae@palmares.pe.gov.br](mailto:saae@palmares.pe.gov.br)

Administrativo e Direito Público, é una, indivisível e de caráter contínuo, razão pela qual não se recomenda o parcelamento do objeto.

Trata-se de serviço técnico de natureza intelectual e personalizada, que exige uniformidade metodológica, coerência jurídica e vínculo de confiança entre o contratante (SAAE Palmares) e o contratado (sociedade de advogados), sendo a continuidade do acompanhamento jurídico indispensável à segurança e à eficiência da gestão administrativa.

O parcelamento, neste contexto, poderia gerar fragmentação do raciocínio jurídico, inconsistência nas orientações e pareceres e perda de unidade técnica, comprometendo a coerência das estratégias jurídicas adotadas pelo SAAE. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve observar critérios de viabilidade técnica e econômica, o que não se aplica ao presente caso, pois a contratação de mais de um prestador inviabilizaria o acompanhamento uniforme dos processos e a padronização da defesa institucional do órgão.

Além disso, o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 — que ampara a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, pressupõe unicidade da prestação justamente por envolver atuação técnica personalizada e não substituível de forma segmentada.

Desse modo, a não divisão do objeto assegura a coerência jurídica, a continuidade dos serviços, a padronização das orientações técnicas e a preservação do vínculo de confiança e sigilo profissional, elementos intrínsecos à advocacia pública contratada.

Conclui-se, portanto, que o parcelamento do objeto é técnica e juridicamente inviável, devendo a contratação ocorrer de forma integral, como um único lote, por se tratar de serviço indivisível, continuado e especializado, cuja execução fracionada implicaria prejuízo à eficiência administrativa e ao interesse público.

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, não foram identificadas contratações correlatas, interdependentes que possuam relação direta com o objeto proposto.

A prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada configura-se como atividade autônoma, não estando vinculada a outros contratos, bens, obras ou serviços que condicionem ou dependam de sua execução.

Embora o trabalho jurídico venha a apoiar e orientar a gestão administrativa, orçamentária, contratual e operacional do SAAE Palmares, tal suporte se dá de forma transversal e acessória, sem gerar relação de dependência técnica ou contratual com outros objetos em execução ou planejamento.

Portanto, considerando a independência funcional, a ausência de necessidade de integração operacional

 saae@palmares.pe.gov.br

inexistência de contratos simultâneos que guardem relação de interdependência, declara-se que a presente contratação é autônoma, podendo ser executada de forma isolada, sem prejuízo à execução de outras atividades administrativas da Autarquia.

### 13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está plenamente alinhada ao planejamento institucional e estratégico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares – SAAE, atendendo aos princípios da eficiência, legalidade, transparência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

A assessoria e consultoria jurídica especializada constitui instrumento essencial para o fortalecimento da governança pública, mitigação de riscos administrativos e jurídicos e aperfeiçoamento dos processos internos da Autarquia. Ao oferecer suporte técnico às áreas administrativa, contratual e de controle interno, a contratação contribui diretamente para o cumprimento dos objetivos estratégicos institucionais, voltados à boa gestão dos recursos públicos, conformidade normativa e aprimoramento da prestação dos serviços de saneamento.

Além disso, a contratação coaduna-se com as diretrizes de planejamento e gestão administrativa do SAAE, notadamente quanto à necessidade de garantir segurança jurídica às decisões e atos administrativos, prevenir irregularidades e reduzir passivos jurídicos e financeiros, em consonância com os princípios da governança, integridade e sustentabilidade fiscal.

Assim, a execução dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar se apresenta harmonizada com o planejamento estratégico do SAAE Palmares, funcionando como ferramenta de suporte técnico-contínuo à tomada de decisões, promovendo maior estabilidade institucional e eficiência administrativa na condução das políticas públicas da Autarquia.

### 14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há

### 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há

### 16. ANALISE DE RISCO

 [saae@palmares.pe.gov.br](mailto:saae@palmares.pe.gov.br)

A análise de riscos tem como objetivo identificar, avaliar e propor medidas de prevenção e mitigação de possíveis eventos que possam comprometer a efetividade, continuidade e economicidade da contratação dos serviços de **assessoria e consultoria jurídica especializada**.

Tipo de Risco	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Mitigação / Controle
<b>Técnico</b>	Possibilidade de o escritório contratado não atender adequadamente às demandas jurídicas da Autarquia.	Baixa	Alto	Médio	Exigir comprovação de experiência técnica anterior, registro na OAB e equipe qualificada; acompanhamento e avaliação periódica do desempenho contratual.
<b>Administrativo</b>	Falhas na comunicação entre o escritório e as áreas técnicas do SAAE, ocasionando perda de prazos ou respostas incompletas.	Média	Médio	Médio	Designar gestor e fiscal do contrato para controle de prazos e qualidade das entregas; instituir canal formal de comunicação e relatórios mensais.
<b>Legal</b>	Risco de questionamento quanto à regularidade jurídica da contratação.	Baixa	Alto	Médio	Fundamentar a contratação com base na Lei nº 14.133/2021 e em parecer jurídico; publicar os atos e documentos no Portal da Transparência.
<b>Financeiro</b>	Possível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou sobrepreço.	Baixa	Alto	Médio	Realizar levantamento de mercado e análise de preços de contratações similares; prever cláusulas de reajuste e revisão contratual, conforme a legislação.
<b>Operacional</b>	Interrupção temporária dos serviços por motivos alheios à vontade da contratada.	Baixa	Médio	Baixo	Prever cláusulas contratuais que obriguem a comunicação e substituição de profissionais, garantindo a continuidade do serviço.
<b>Reputacional / Ético</b>	Condutas indevidas, conflitos de interesse ou descumprimento de normas éticas.	Baixa	Alto	Médio	Exigir declaração de inexistência de impedimentos e observância ao Código de Ética da OAB; prever rescisão contratual em caso de violação ética.

De modo geral, os riscos associados à contratação apresentam probabilidade baixa a média, sendo plenamente mitigáveis por meio de controles administrativos, contratuais e de governança. A execução do contrato é acompanhada pelo gestor e fiscal designados, com relatórios periódicos e avaliações técnicas, assegurando a eficiência, legalidade e continuidade dos serviços, reduzindo significativamente o impacto de eventuais ocorrências.

Conclui-se, portanto, que a contratação apresenta risco aceitável e plenamente gerenciável, sendo viável e vantajosa para o SAAE Palmares – PE.

## 17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

 [saae@palmares.pe.gov.br](mailto:saae@palmares.pe.gov.br)

Após a realização das análises técnicas, econômicas e jurídicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, a Equipe de Planejamento conclui pela viabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica continuada no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares – SAAE, em razão da necessidade de suporte técnico permanente às atividades administrativas, contratuais da Autarquia.

O levantamento de mercado demonstrou a existência de profissionais e escritórios com capacidade técnica compatível com o objeto pretendido, e que a contratação direta do Escritório ISABELLA CORDEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ Nº 39.360.619/0001-42, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, apresenta-se tecnicamente viável e juridicamente adequada, considerando:

- A especialização comprovada em direito administrativo e gestão pública;
  - A experiência prévia na assessoria de entidades públicas;
  - A compatibilidade entre o escopo dos serviços demandados e a estrutura técnica do escritório;
  - A vantajosidade da proposta apresentada, em conformidade com o levantamento de preços e estimativa de custo elaborada neste FTP.

Dessa forma, declara-se viável a contratação do Escritório ISABELLA CORDEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ Nº 39.360.619/0001-42, por atender plenamente aos critérios de capacidade técnica, legalidade, economicidade e interesse público, de acordo com os objetivos estratégicos do SAAE Palmares, parâmetros definidos pela Lei nº 14.133/2021.

Palmares - PE, data da assinatura eletrônica

---

THAIS CAVALCANTI GALVÃO  
Orçamento e Planejamento Portaria nº 997413-1  
Assinatura do Integrante Administrativo Planejamento

THAIS MONIQUE DA SILVA GOMES BARRETO  
Orçamento e Planejamento Portaria nº 997221-1  
Assinatura do Integrante Administrativo Planejamento

 saae@palmares.pe.gov.br

---

BERGUE WILLIAN APOLINÁRIO CAVALCANTI  
Assessor executivo SAAE Palmares Portaria nº 459-1  
Assinatura do Integrante Administrativo Planejamento

 [saae@palmares.pe.gov.br](mailto:saae@palmares.pe.gov.br)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 596C-F297-C426-16CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAIS CAVALCANTI GALVAO (CPF 091.XXX.XXX-13) em 10/11/2025 15:49:33 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ THAIS MONIQUE DA SILVA GOMES BARRETO (CPF 072.XXX.XXX-05) em 11/11/2025 08:05:14  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BERGUE WILLIAN APOLINÁRIO CAVALCANTI (CPF 121.XXX.XXX-21) em 13/11/2025 11:44:24  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmares.1doc.com.br/verificacao/596C-F297-C426-16CF>